

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 058/2025

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO E A RECLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, EM CONFORMIDADE COM O INCISO XXXIII DO ART. 5º, O INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E O § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADOS PELA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a aplicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), definindo responsabilidades dos agentes públicos, procedimentos para atendimento aos pedidos de informação e critérios para classificação de informações sigilosas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos destinados a assegurar o direito constitucional de acesso às informações públicas, bem como a classificação e a reclassificação de informações sigilosas, nos termos do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Art. 2º Submetem-se às disposições deste Decreto todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos do Município de Ponto Chique/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A publicidade das entidades privadas restringe-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das obrigações legais de prestação de contas.

Art. 3º O acesso à informação regulado por este Decreto deverá ocorrer por meio de procedimento ágil, transparente e em linguagem de fácil compreensão ao cidadão.

Parágrafo único. Serão observados os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente:

- I – publicidade como regra e sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitação;
- III – utilização de meios eletrônicos;
- IV – promoção da cultura de transparência;
- V – desenvolvimento do controle social;
- VI – implementação da política de gestão documental.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- I – informação;
- II – documento;
- III – informação sigilosa;
- IV – informação pessoal;
- V – informação pública;
- VI – tratamento da informação;
- VII – disponibilidade;
- VIII – autenticidade;
- IX – integridade;
- X – primariedade;
- XI – gestão de documentos.

Art. 5º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do custo de reprodução de documentos, mídias e postagem.

Parágrafo único. Fica isento do ressarcimento aquele cuja situação econômica não permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou familiar.

Art. 6º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal assegurar:

- I – gestão transparente da informação;
- II – proteção da informação;
- III – proteção da informação sigilosa e pessoal.

Art. 7º A gestão dos pedidos de acesso à informação será centralizada pela Controladoria Interna do Município ou setor responsável designado pelo Poder Executivo.

Compete ao órgão responsável:

- I – receber e responder pedidos;
- II – monitorar prazos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

- III – orientar servidores;
- IV – consolidar respostas;
- V – atender órgãos de controle;
- VI – publicar relatórios estatísticos.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral em local de fácil acesso.

§ 1º Deverão ser divulgadas, no mínimo:

- I – estrutura organizacional, endereços e horários de atendimento;
- II – repasses financeiros;
- III – despesas realizadas;
- IV – licitações, editais, contratos e resultados;
- V – programas, ações, projetos e obras;
- VI – perguntas frequentes.

§ 2º A divulgação ocorrerá obrigatoriamente no Portal da Transparência e sítio oficial do Município.

§ 3º O sítio eletrônico deverá conter:

- I – ferramenta de pesquisa;
- II – possibilidade de gravação de relatórios;
- III – acesso automatizado em formatos abertos;
- IV – garantia de autenticidade e integridade;
- V – atualização permanente;
- VI – acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar acesso a informações públicas.

§ 1º O pedido poderá ser realizado eletronicamente pelo Portal da Transparência ou presencialmente junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG.

§ 2º Será fornecido número de protocolo ao requerente.

Art. 10. O pedido deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – CPF ou CNPJ;
- III – descrição clara da informação;
- IV – endereço físico ou eletrônico para resposta.

Art. 11. Não serão atendidos pedidos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

I – genéricos;

II – desproporcionais;

III – desarrazoados;

IV – que exijam trabalhos adicionais de consolidação de dados não existentes.

Art. 12. É vedada a exigência de justificativa para solicitação de informação pública.

Art. 13. O prazo para resposta será de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa.

§ 1º O pedido poderá ser:

I – deferido integralmente;

II – deferido parcialmente;

III – indeferido;

IV – prorrogado.

Art. 14. Poderão ser solicitados esclarecimentos ao interessado, suspendendo-se o prazo até manifestação.

Art. 15. As respostas serão encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 16. Quando envolver grande volume documental, será informado ao requerente local, data e forma de acesso.

Art. 17. Quando a informação já estiver disponível publicamente, será indicado ao requerente o local de acesso.

Art. 18. Havendo necessidade de reprodução documental, poderá ser cobrado o custo correspondente.

Art. 19. Negado o acesso, deverão ser informados:

I – fundamentos da negativa;

II – possibilidade de recurso;

III – possibilidade de desclassificação da informação, quando cabível.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 20. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias em caso de negativa de acesso ou descumprimento de prazo.

Art. 21. O recurso será dirigido à autoridade superior competente, que decidirá em até 5 (cinco) dias.

Art. 22. Provido o recurso, será fixado prazo para disponibilização das informações.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 23. São passíveis de classificação as informações cuja divulgação possa comprometer a segurança da sociedade ou da Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Art. 24. As informações poderão ser classificadas nos graus:

- I – ultrassecreto;
- II – secreto;
- III – reservado.

Art. 25. Os prazos máximos de classificação serão:

- I – ultrassecreto: 25 anos;
- II – secreto: 15 anos;
- III – reservado: 5 anos.

Art. 26. A competência para classificação será:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretários Municipais, nos casos de grau reservado.

Art. 27. A decisão classificatória deverá conter:

- I – razões da classificação;
- II – grau de sigilo;
- III – prazo;
- IV – identificação da autoridade.

Art. 28. Não poderão ser classificadas informações relativas à violação de direitos humanos.

CAPÍTULO VI

DA DESCLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 29. A classificação será reavaliada periodicamente pela autoridade competente.

Art. 30. O pedido de desclassificação poderá ser apresentado independentemente de pedido de acesso.

Art. 31. Negado o pedido de desclassificação, caberá recurso ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 32. As informações pessoais terão acesso restrito nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 33. O tratamento de informações pessoais deverá respeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Art. 34. O acesso por terceiros dependerá de previsão legal ou consentimento do titular.

Art. 35. O uso indevido de informações pessoais sujeitará o responsável às sanções legais.

CAPÍTULO VIII

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Art. 36. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos deverão divulgar:

- I – estatuto social;
- II – relação de dirigentes;
- III – convênios, contratos e instrumentos congêneres.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 37. Constituem infrações:

- I – recusar informação sem fundamento legal;
- II – atrasar resposta;
- III – prestar informação incorreta;
- IV – divulgar indevidamente informações sigilosas ou pessoais.

Parágrafo único. As infrações sujeitam os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO

Art. 38. Compete à Controladoria Interna do Município:

- I – monitorar a aplicação deste Decreto;
- II – orientar servidores;
- III – consolidar relatórios;
- IV – propor melhorias na transparência pública.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Poderão ser expedidas normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique/MG, em 01 de dezembro de 2.025

GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
Prefeito Municipal